



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 194/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, sobre a possível falsificação de documento, conforme documento encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás



Gestão 2023-2025



Visual Law

OFÍCIO CIRCULAR Nº 218/2023



PROAD Nº 202305000413952



A QUEM SE DESTINA?

A todos os Diretores e as Diretoras de Foro, a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como a todas as Corregedorias Estaduais e a do Distrito Federal.



O QUÊ?

Comunica acerca da tentativa de fraude em contrato de compra e venda de imóvel envolvendo a utilização de selo eletrônico falso supostamente emitido pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia/GO.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



A escrevente da referida serventia narra que:

“em 23/05/2023 recebemos via Whatsapp a solicitação de informações acerca da veracidade de um selo de reconhecimento de firma que supostamente fora emitido por esta Serventia.

Ocorre que, ao recepcionar a referida mensagem, que em seu anexo continha copia de um Contrato de Compra e Venda de Imóvel, no qual constava o suposto reconhecimento de firma do Sr. Vanderley Dias da Cunha, verificou-se que o mesmo possui alguns indícios de que não havia sido emitido por este Cartório.

(...) analisando superficialmente a documentação acostada podemos afirmar que:

I) a referida etiqueta realmente não foi expedida por esta serventia;

II) Vanderley Dias da Cunha não possui cartão de firma nesta serventia;

III) na etiqueta o número do selo eletrônico utilizado para o reconhecimento da firma refere-se a um selo de autenticação realizada nesta Serventia e não a um reconhecimento de firma de Contratos particulares relativos a bens imóveis, conforme consulta feita pelo site Portal Extrajudicial em <https://extrajudicial.tiao.ius.br>;

IV) na etiqueta apresentada consta o nome da escrevente RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, que não faz parte do quadro de funcionários desta serventia.

Vale ressaltar, que a Sra. Rayssa é escrevente no Cartório Bruno Quintiliano em Aparecida de Goiânia-GO.

V) a assinatura da escrevente Ana Flávia de Lima Ferreira demonstra ter sido adulterada na etiqueta apresentada, pode se perceber que a mesma foi complementada de forma grosseira.”

ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/684423>

Cordialmente,
DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça.